

5 — São considerados agregados familiares numerosos, para efeitos de aplicação do tarifário previsto no n.º 1.2.1.2 do artigo 30.º, os agregados constituídos por 5 ou mais elementos que, mediante apresentação de requerimento solicitem a atribuição de tarifa de água para agregados familiares numerosos em modelo a fornecer pelos Serviços Administrativos de Água e Saneamento devidamente instruído com declaração de rendimento de IRS em vigor, nos termos do artigo 45.º-A do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água.

SECÇÃO II

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

Artigo 32.º

Proibições relativas à deposição dos resíduos sólidos

Artigo 33.º

Interdições em geral

Artigo 34.º

Interdições e proibições nos espaços públicos

Artigo 35.º

Contra-ordenações e coimas

Artigo 36.º

Tentativa e negligência

Artigo 37.º

Sanções acessórias

Artigo 38.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 39.º

Omissões do Regulamento

Artigo 40.º

Norma revogatória

Fica expressamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de Abril de 2006 e toda a regulamentação municipal existente sobre qualquer matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

ANEXO I

[...]

ANEXO II

[...]

301809235

Aviso n.º 10358/2009

José António Alves Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal no seu despacho n.º 21/GAP/2005, de 08 de Novembro de 2005, faz público, que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada a 16 de Abril de 2009, e em sessão de Assembleia Municipal de 30 de Abril, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, que a seguir se transcreve.

18 de Maio de 2009. — O Vereador, *José António Alves Rosado*.

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água

Preâmbulo

[...]

Na prossecução de uma política com preocupações de ordem social, promoveu-se nova alteração ao regime tarifário do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água com a criação de uma tarifa especial para agregados familiares numerosos com a introdução dos artigos 45.º A e 72.º A.

No sentido de promover um procedimento mais simples, cómodo e expedito dos municípios no acesso aos Serviços procedeu-se à alteração do artigo 61.º e 62.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, prevendo-se que o pagamento acrescido de juros de mora após o período de pagamento voluntário passe a ser efectuado no Serviço Administrativo de Águas e Saneamento, artigos esses anteriormente submetidos a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão Ordinária de trinta de Abril de dois mil e nove sob proposta da Câmara Municipal de dezasseis de Abril de dois mil e nove e que ora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e vigência

[...]

Artigo 2.º

Noções e Convenções

[...]

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de fornecimento

[...]

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora

[...]

Artigo 5.º

Consumo exclusivo de água proveniente da rede geral

[...]

CAPÍTULO II

Captação de Águas

Artigo 6.º

Finalidade

[...]

	Artigo 7.º		CAPÍTULO IV
	Tipos		Redes de Incêndios
[...]			Artigo 22.º
	Artigo 8.º		Legislação aplicável
[...]	Licenciamento	[...]	
	Artigo 9.º		Artigo 23.º
	Localização		Hidrantes
[...]		[...]	
	Artigo 10.º		Artigo 24.º
	Factores de dimensionamento		Ramais de alimentação de hidrantes
[...]		[...]	
	Artigo 11.º		Artigo 25.º
	Protecção sanitária		Redes particulares
[...]		[...]	
	Artigo 12.º		CAPÍTULO V
	Outras protecções às captações		Redes de Distribuição Interior
[...]			Artigo 26.º
	CAPÍTULO III		Obrigatoriedade de instalação
	Redes Gerais	[...]	
	Artigo 13.º		Artigo 27.º
	Caudais de cálculo		Instalações interiores mínimas
[...]		[...]	
	Artigo 14.º		Artigo 28.º
	Implantação		Natureza e qualidade dos materiais
[...]		[...]	
	Artigo 15.º		Artigo 29.º
	Profundidade		Diâmetro das canalizações
[...]		[...]	
	Artigo 16.º		Artigo 30.º
	Largura das valas		Independência das redes de distribuição interior
[...]		[...]	
	Artigo 17.º		Artigo 31.º
	Assentamento		Projecto da rede de distribuição interior
[...]		[...]	
	Artigo 18.º		Artigo 32.º
	Aterro das valas		Autoria e responsabilidade pelos projectos
[...]		[...]	
	Artigo 19.º		Artigo 33.º
	Ensaio de estanqueidade		Fiscalização, inspecção, ensaio e vistoria
[...]		[...]	
	Artigo 20.º		Artigo 34.º
	Natureza dos materiais		Obras de conservação, reparação e remodelação
[...]		[...]	
	Artigo 21.º		Artigo 35.º
	Protecção		Avaria no ramal de introdução colectivo, ou individual, ou coluna
[...]		[...]	

Artigo 36.º

Onerosidade dos serviços

[...]

Artigo 37.º

Cadastro das redes de distribuição interior

[...]

CAPÍTULO VI

Ligação da Rede de Distribuição Interior à Rede Geral

Artigo 38.º

Ligação à rede geral

[...]

Artigo 39.º

Pedido de ligação em locais não servidas pela rede geral

[...]

Artigo 40.º

Deferimento e indeferimento do pedido de prolongamento

[...]

Artigo 41.º

Execução das obras de prolongamento

[...]

Artigo 42.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

[...]

Artigo 43.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

[...]

Artigo 44.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

[...]

CAPÍTULO VII

Do Fornecimento de Água

SECÇÃO I

Contrato de Fornecimento

Artigo 45.º

[...]

Artigo 45.º A

Agregado Familiar Numeroso

1 — São considerados agregados familiares numerosos os agregados constituídos por 5 ou mais elementos.

2 — Mediante requerimento dos interessados, em modelo a fornecer pelos Serviços, devidamente instruído com declaração de rendimentos de IRS em vigor como comprovativo de dimensão do agregado familiar, pode ser atribuída a Tarifa para Agregados Familiares Numerosos prevista no artigo 72.º A.

3 — A Tarifa atrás referida é atribuída pelo período de 1 ano.

4 — Os consumidores com contrato de água com tarifa referida no n.º 3 devem apresentar anualmente durante os meses de Maio e Junho os documentos referidos no n.º 2.

5 — A não apresentação dos documentos acima referidos até ao último dia útil do mês de Junho, implica a passagem imediata para o tarifário doméstico previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º

Artigo 46.º

Requisitos da celebração do contrato

[...]

Artigo 47.º

Início de vigência do contrato

[...]

Artigo 48.º

Transmissão da posição contratual do Consumidor

[...]

Artigo 49.º

Denúncia do contrato pelo Consumidor

[...]

Artigo 50.º

Liquidação dos contratos denunciados

[...]

SECÇÃO II

Contratos Especiais de Fornecimento

Artigo 51.º

Contratos especiais

[...]

Artigo 52.º

Elaboração dos contratos especiais

[...]

SECÇÃO III

Instalação de Contadores

Artigo 53.º

Contadores de água

[...]

Artigo 54.º

Substituição de contadores de água

[...]

Artigo 55.º

Localização dos contadores

[...]

Artigo 56.º

Controle metrológico

[...]

Artigo 57.º

Fiscalização de contadores

[...]

Artigo 58.º

Aferição de contador

[...]

Artigo 59.º
(Leitura dos contadores)

[...]

SECÇÃO IV

Facturação e Cobrança

Artigo 60.º

Periodicidade e requisitos da facturação

[...]

Artigo 61.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — [...]

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a Entidade Gestora avisará o Consumidor por escrito para, no prazo de 15 dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora, sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — [...]

Artigo 62.º

Falta de pagamento dos Consumidores

1 — [...]

2 — Decorrido o prazo de pagamento em mora, referido no número dois do artigo anterior, a Entidade Gestora pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à sua execução, o respectivo recibo ou certidão dele extraída pelo Serviço competente que, para o efeito, será por este remetida ao serviço de Execuções Fiscais do Município.

SECÇÃO V

Interrupção do Fornecimento de Água

Artigo 63.º

Enquadramento

[...]

Artigo 64.º

Restabelecimento do fornecimento

[...]

Artigo 65.º

Suspensão voluntária

[...]

CAPÍTULO VIII

Direitos e Obrigações de Consumidores e Proprietários

Artigo 66.º

Direitos do Consumidor)

[...]

Artigo 67.º

Deveres dos proprietários

[...]

Artigo 68.º

Deveres dos Consumidores

[...]

CAPÍTULO IX

Taxas e Tarifas de fornecimento de Água

Artigo 69.º

Taxas e tarifas diversas

[...]

Artigo 70.º

Cobrança

[...]

Artigo 71.º

Componente fixa

Artigo 72.º

Tarifa por metro cúbico de água consumida

[...]

Artigo 72.º A

Tarifa de consumos domésticos para agregados familiares numerosos

Para os agregados familiares numerosos que requerem aplicação do tarifário específico previsto no artigo 45.º-A, no âmbito de processo devidamente instruído, os limites de consumo mensal previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º são os seguintes:

Escalaões	Limites do consumo mensal em m ³					Tarifas por m ³
	5 Pessoas	6 Pessoas	7 Pessoas	8 Pessoas	≥ 9 Pessoas	
1.º	0 a 8	0 a 9	0 a 11	0 a 12	0 a 14	0,0007*SMIME
2.º	9 a 15	10 a 18	12 a 21	13 a 24	15 a 27	0,0014*SMIME
3.º	16 a 25	19 a 30	22 a 35	25 a 40	28 a 45	0,0029*SMIME
4.º	26 a 40	31 a 48	36 a 56	41 a 64	46 a 72	0,0043*SMIME
5.º	>40	>48	>56	>64	>72	0,0057*SMIME

CAPÍTULO X

Contra-Ordenações e Coimas

Artigo 73.º

Regime aplicável

[...]

Artigo 74.º

(Regra geral)

[...]

Artigo 75.º

Contra-ordenações em especial

[...]

Artigo 76.º
Negligência

[...]

Artigo 77.º
Reincidência

[...]

Artigo 78.º
Competência para aplicação e graduação das coimas

[...]

Artigo 79.º
Produto das coimas

[...]

CAPÍTULO XI **Reclamações e Recursos**

Artigo 80.º
Reclamações e recursos

[...]

Artigo 81.º
Recurso da decisão de aplicação de coima

[...]

CAPÍTULO XII **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 82.º
Norma Revogatória

[...]

Artigo 83.º
Omissões

[...]

301809121

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 228/2009

António Alberto Almeida Matos Gomes, Vereador do Pelouro do Ambiente, da Câmara Municipal de Vale de Cambra, com competências Delegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23/07/2007, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 30 de Março de 2009, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra, que a seguir se publica, depois de cumpridas as formalidades do Código de Procedimento Administrativo, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 118.º, do citado Código.

Mais torna público que, de acordo com o disposto no artigo 139.º do Regulamento mencionado, o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Maio de 2009. — O Vereador, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vale de Cambra

Nota justificativa

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utilizadores dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria contínua dos recursos e da sua utilização.

O Município de Vale de Cambra é a entidade gestora responsável pela exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de recolha, para tratamento e rejeição dos efluentes do município de Vale de Cambra.

O presente regulamento tem por objectivo definir as relações entre esta entidade e os utilizadores, nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração a natureza dos serviços públicos essenciais que se encontram abrangidos.

Este Regulamento de serviço vincula-se ao Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, à Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, entre outros diplomas legais que se encontram em vigor.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo. Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com as alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, aprovou em sua Sessão Ordinária de 29 de Abril de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento:

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

1 — O presente Regulamento estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, na Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e por ele reger-se-ão todos os serviços de águas abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Entidade Gestora.

2 — Em tudo omissos, tanto nos diplomas referidos na alínea anterior, como neste Regulamento, respeitar-se-ão as demais disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — As dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela EG no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, tem por objectivo definir as condições de acesso, permanência e desvinculação aos Sistemas Municipais de Distribuição de água para Consumo Público e de Drenagem de águas Residuais do Município de Vale de Cambra.

Artigo 3.º

Princípios de gestão

A gestão dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem pública e predial de águas residuais será feita pela Entidade Gestora e procurar-se-á assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 4.º

Definições

1 — Entidade Gestora (adiante designada simplesmente por EG) — a entidade responsável e gestora dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, é o Município de Vale de Cambra.